



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 159/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 110.700,00 (Cento e dez mil e setecentos reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>007</b>	<b>SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE</b>
10.301.0044.2090	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.
938-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 110.700,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação apurado pela restituição do valor de R\$ 106.042,46 (Cento e seis mil, quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em data de 03 de maio de 2023, por força do Termo de Rescisão datado de 03 de maio de 2023, em face da compra de equipamentos para a Área da Saúde, junto a Empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, CNPJ nº 11.405.384/0001-49, Inscrição Estadual nº 001518917.00-98, ora ajustada, decorrente de Emenda Parlamentar - Proposta nº 11193.969000/1180-88 – dos Deputados Samuel Moreira, Marcelo Squassoni, Keiko Ota e Carlos Zaratini, habilitada pela Portaria nº 4079 de 19 de dezembro de 2018, complementado no valor de R\$ 4.657,54 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de julho de 2023.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

